



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2017/2020**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. <sup>093</sup>93 /2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 022/2018  
Inexigibilidade de Licitação nº. 004/2018

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto Municipal nº. 024/2017, de 15 de março de 2017, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças, pelo Secretário Sr. Nivaldo Selmo Diniz Araújo, inscrito no CPF/MF sob o nº. 483.821.676-91, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Lourenço Pinto, nº. 196, 3º andar, CJ 301, Bairro Centro, em Curitiba-PR, CEP 80.010-160, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.797.967/0001-95, neste ato representada pelo sócio Sr. Rudimar Barbosa dos Reis, inscrito no CPF/MF sob o nº. 574.460.249-68, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do **Processo Administrativo nº. 022/2018, Inexigibilidade de Licitação nº. 004/2018**, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** Pelo presente contrato obriga-se à **CONTRATADA** prestar ao **CONTRATANTE** os serviços de assinatura anual que viabilize acesso à ferramenta de pesquisa de preços praticados pela Administração Pública, através de um sistema de busca baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas, para atendimento às Diretorias de Compras e Licitações. Tal sistema deve conter, no mínimo, as seguintes características:

- a) Banco de dados com vários produtos e serviços com seus respectivos preços e atas (homologadas e/ou adjudicadas);
- b) Disponibilizar informações importantes relativas a Valores de Referência;
- c) Sistema de busca por palavra chave, com filtro por data, UF, regiões, CATMAT/CATSERV, Licitações Sustentáveis e participação exclusiva de ME/EPP além de mais uma palavra chave para refinamento da pesquisa;
- d) Possibilitar seleção de preço para comparativo;
- e) Emitir relatório que contenha: dados de origem de cada valor, preço máximo, preço mínimo e gráficos;
- f) Atualizações diárias do banco de dados;
- g) Possibilite tornar o processo de cotação de preços simples e prático;
- h) Compatibilidade com o Sistema Operacional Windows;
- i) Funcionar nos seguintes Navegadores: Internet Explorer, Google Chrome e Mozilla Firefox.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

**2.1** Pela execução dos serviços pagará o Contratante à Contratada o valor total de R\$7.333,29 (sete mil, trezentos e trinta e três reais e vinte nove centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1** As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto desta contratação correrão pela rubrica constante da seguinte dotação orçamentária: Ficha: 140 - 02.04.01.04.122.0001.2012-3.3.90.30.00: Fonte de Recursos nº 100 - Recursos Ordinários.

○ presente contrato foi publicado na  
forma do capítulo II seção I artigo 93 do  
lei orgânica do município de Itapeçerica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2017/2020**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

4.1 A prestação dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças a qual indica para Fiscal do Contrato a Sra. Ana Carolina Santos Silva. A fiscalização será realizada, visando garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, e segurança dos serviços, podendo a Prefeitura tomar quaisquer decisões para assegurar a prestação adequada dos serviços, inclusive rescisão contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

5.2 A modalidade de pagamento será efetuada com cheque, por meio da Tesouraria do Contratante ou depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA. Serão retidos do pagamento, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

5.3 Caso a nota fiscal/fatura seja devolvida pelo CONTRATANTE, por estar inexata ou por conter erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, será contado novo prazo para pagamento a partir da data de sua reapresentação, na forma prevista no subitem 6.1 e o pagamento ficará pendente até a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5.4 As Notas Fiscais somente serão liberadas para pagamento quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.10 descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a CONTRATADA às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei Federal 8666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:

6.1.1 Advertência.

6.1.2 Multas:

6.1.2.1 Multa no valor de 5% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por atraso ou desistência na prestação dos serviços;

6.1.2.2 Multa de até 10% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão de contrato;

6.1.2.3 No caso de negligência, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

6.1.2.4 No caso da CONTRATADA se conduzir dolosamente durante a execução do contrato, a multa será de até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

6.2 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo período de 02 (dois) anos, conforme disposto no inciso III art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

6.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.4 A advertência e multa serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2017/2020**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**6.5** A aplicação da suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

**6.6** Além das hipóteses anteriores poderá o CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

**6.7** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso nos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**6.8** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**6.9** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos do contratante, decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

**7.1** A vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2018 e terá como termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da lei 8.666/93 e suas alterações, mediante manifestação das partes em termo aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA – DO ADITAMENTO**

**8.1** Qualquer modificação, de forma, qualidade, ou quantidade (supressão ou acréscimo), bem como prorrogação do prazo, se dará por meio de aditamento ao contrato, atendido o disposto nos artigos 57 e 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**9.1** Os preços são fixos e irredutíveis, no decorrer de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1** Cumprir fielmente as condições contidas neste contrato, executando integralmente os serviços dentro dos prazos estabelecidos e responsabilizando-se pela qualidade dos mesmos.

**10.2** Prestar suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, entre 8h e 18h de segunda a sexta pelo período de validade da licença, a contar da data de instalação do Software.

**10.3** Garantir e se responsabilizar quanto ao desempenho do objeto e à sua compatibilidade com os dados da documentação que o acompanha;

**10.4** Prestar ao Contratante, treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do “software” com a obtenção dos resultados para os quais foi desenvolvido, bem como disponibilizar versões e reais atualizados do software durante o período da contratação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2017/2020**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**10.5** Arcar com todos os custos e despesas referentes a impostos e tributos, contribuições previdenciárias e demais encargos sociais e trabalhistas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.

**10.6** Sanar sem ônus para a CONTRATANTE, todas as falhas técnicas que por ventura venham a ocorrer na ferramenta contratada.

**10.7** Manter atualizado junto Município, durante a execução do contrato, a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS, e demais condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.

**CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**11.1** Fiscalizar os serviços executados através do responsável pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças.

**11.2** Efetuar o pagamento no prazo estipulado na cláusula segunda que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela CONTRATADA e atestada pelo responsável da Secretaria Requisitante.

**11.3** Prestar informações necessárias, com clareza, à CONTRATADA, para execução dos serviços avençados.

**11.4** Notificar a CONTRATADA para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças.

**11.5** Utilizar corretamente os softwares aplicativos disponibilizados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1** A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações.

**12.2** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente, mediante comunicação formal da parte desistente, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE E À PROPOSTA**

**13.10 presente Contrato fundamenta-se:**

**13.1.1** Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;

**13.1.2** Nos preceitos de Direito Público;

**13.1.3** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**13.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:**

**13.2.1** Do processo de Inexigibilidade que deu origem a esta contratação;

**13.2.2** Da proposta da CONTRATADA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2017/2020**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itapeçerica, 05 de março de 2018.

\_\_\_\_\_  
**Contratante: MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA**

Sr. Nivaldo Selmo Diniz Araújo – CPF nº. 483.821.676-91  
Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças

\_\_\_\_\_  
**Contratada: NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.**

Representante legal: Sr. Rudimar Barbosa dos Reis  
CPF nº 574.460.249-68

Testemunha: \_\_\_\_\_

Jose Caetano Nascimento  
Chefe de Gabinete

Nome:

CPF: 20703406949

Testemunha: \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: 062984486-08

Visto: \_\_\_\_\_

Dra. Raquel Batista Gomes Araújo  
OAB/MG 112/731  
Assessora Jurídica I